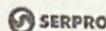


PROCURAÇÃO "ADJUDICIA ET EXTRA"

VIA + SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 42.330.844/0001-40, com sede na Rua Jurubatuba, n.º 1350, Centro, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por seu sócio proprietário LEANDRO LOTTO DIAS, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 48.896.777-6/SSP-SP e do CPF sob n.º 411.859.858-24, residente e domiciliado na Rua Minuano, n.º 395, Chácara Granja São Francisco, na cidade de Araras/SP, nomeia e constitui sua procuradora **ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA PENHA**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o n.º 244.269, com escritório profissional situado na Rua Victorio Cerruti, n.º 40, Pq Jd Murayama, e-mail juridico@viamaisaude.com.br, a quem outorga e confere os poderes ad judicium et extra para interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão de descredenciamento proferida junto ao Chamamento Público 02/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, conferindo ainda poderes para transigir, receber e dar quitação, desistir, receber intimações e notificações, concordar, prestar compromisso, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, enfim, praticar o que se fizer necessário para o bom desempenho deste mandato.

Mogi Mirim, 26 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO LOTTO DIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



VIA + SAÚDE LTDA
CNPJ 42.330.844/0001-40

Rua Jurubatuba, 1350 - Cj. 913
CEP 09725-000 - São Bernardo do Campo SP
Fone: (19) 9.8158.5941

[viamaisaude](https://www.viamaisaude.com.br)
www.viamaisaude.com.br
gerencia@viamaisaude.com.br

A COMISSÃO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022
DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP.

VIA + SAÚDE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ número 42.330.844/0001-40, com endereço na Rua Jurubatuba, número 1350, conjunto 913, Centro, São Bernardo do Campo/SP, neste ato devidamente representada por sua advogada infra-assinada, conforme procuração inclusa, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos termos do item 9 do Edital e artigo 109, inciso I da Lei Federal 8.666/93, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Na data de 19 de outubro do corrente ano, a empresa ora recorrente, interessada em participar do certame acima especificado, protocolou toda documentação exigida junto ao item 5 do Edital, entregando em mãos o envelope de habilitação diretamente ao Sr. Clayton Pelikian.

Em que pese a entrega tempestiva e regular dos documentos de habilitação, a Comissão achou por bem não analisar os documentos de habilitação, tendo em vista que *“ambas não apresentaram os documentos conforme solicitado no edital para realização do credenciamento”*.

Em que pese a falta de motivação do ato administrativo, em contato com o Sr. Clayton Pelikian este informou verbalmente que a recorrente não teria sido credenciada devido a não entrega do contrato social fora do envelope de habilitação.

Ocorre que não consta no Edital exigência neste sentido. O item 5 discrimina claramente quais documentos deverão ser colacionados junto ao envelope de habilitação, onde resta expressamente indicado o contrato social da empresa:

5. HABILITAÇÃO

Na data e horário previstos para a apresentação do envelope, os interessados deverão apresentar a documentação pertinente à sua Habilitação, compreendendo:

5.1. REGULARIDADE JURÍDICA

5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

VIAMAIS
Portanto, a recorrente entregou de forma correta a documentação exigida pelo edital, inserindo o contrato social dentro do envelope de credenciamento.
SAÚDE

O item 6.2 não deixa margem para interpretação diversa de quais documentos seriam exigidos para habilitação das participantes:

6.2. Será considerado inabilitado(a) o PRESTADOR(A) que não apresentar a documentação pertinente à sua participação, conforme disposto no item 5 desde Edital, ou que apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu aproveitamento.

6.3. Após o exame dos documentos, pelo funcionário designado do Departamento de Compras e membros da equipe técnica convocados cientificará os interessados sobre o resultado de habilitação.

6.4. Transcorridos os prazos de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, serão retomados os trabalhos, com a convocação dos PRESTADORES habilitados para a próxima fase.

Por sua vez, o item 4 do edital em momento algum vincula a ausência da empresa ao seu descredenciamento, deixando claro que se trata de uma opção o comparecimento.

Especifica ainda que a não apresentação do credenciamento apenas impedirá o interessado de manifestar-se durante os trabalhos, não sendo motivo de desabilitação:

A não apresentação do credenciamento apenas impedirá o interessado de manifestar-se durante os trabalhos, não lhe sendo permitidas refutações orais.

Os documentos de credenciamento serão retidos e juntados ao processo de chamamento para credenciamento.

Portanto, resta demonstrada a nulidade da decisão de não credenciamento da empresa ora recorrente, posto que o comparecimento na Sessão era expressamente optativa.

Inclusive insta destacar que a decisão atinge um dos princípios basilares do sistema de credenciamento, constituído na ampla participação e igualdade de oportunidades.

O credenciamento é uma modalidade de inexigência de licitação devido a inviabilidade de competição pelo fato de a demanda ser melhor atendida pela contratação de maior número de interessados possível.

Assim, um dos requisitos de validade do credenciamento é a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido.

viamais

SAÚDE

Nesta toada, todos os participantes que preencherem as condições mínimas de participação devem ser credenciados, salvo se não demonstrarem as exigências de habilitação.

Isto posto, requer a seja reconsiderada a decisão de não credenciamento da empresa Via Mais Saúde, bem como seja a documentação apresentada devidamente analisada, coma sua consequente habilitação junto ao credenciamento realizado.

Termos em que,
P. E. Deferimento.

São Bernardo do Campo, 26 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA PENHA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA PENHA
OAB/SP 244.269

SAÚDE

Rua Jurubatuba, 1350 - Cj. 913
CEP 09725-000 - São Bernardo do Campo SP
Fone: (19) 9.8158.5941

  viamaissaude
www.viamaissaude.com.br
gerencia@viamaissaude.com.br